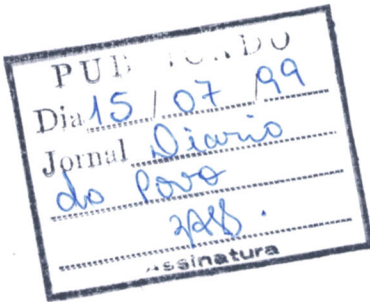




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul



Lei Complementar n.º 011/99

Dá nova redação aos artigos 31, 61 e 133 da Lei Complementar n.º 006/91 de 27/12/91, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprova, e eu PREFEITO MUNICIPAL
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os artigos 31, 61 e 133 da Lei Complementar n.º 006/91 de 27 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 31 - A falta de pagamento do imposto nos vencimentos fixados sujeitarão o contribuinte:

I - a correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação de índices oficiais de atualização do valor dos créditos tributários;

II - a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido monetariamente;

III - a cobrança de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originário.

Artigo 61 - A falta de pagamento do imposto no prazo fixado no art. 54 e seu parágrafo único, ou, quando for o caso, no prazo fixado no art. 55, sujeitará o contribuinte:

I - a correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação de índices oficiais de atualização do valor dos créditos tributários;

II - a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido monetariamente;

III - a cobrança de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originário.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 133 - O contribuinte que deixar de recolher as taxas devidas nos prazos indicados nos avisos - recibos ficará sujeito:

I - a correção monetária do débito, calculada mediante a aplicação de índices oficiais de atualização do valor dos créditos tributários;

valor corrigido monetariamente;

II - a multa de 2% (dois por cento) sobre o

de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor originário.

III - a cobrança de juros moratórios a razão

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos (06) seis dias do mês de julho de 1999.


RENATO TONELLI
Prefeito Municipal